

DECRETO Nº 008/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DO IPTU NO LOTEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário do Município Lei Complementar 007/2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 005/2014;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1.º O Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, em observância aos princípios que informam a matéria, e, de acordo com a legislação vigente, poderá ser pago numa única parcela, com 30% (trinta por cento) de desconto na quota única, até o dia 30 de Abril deste ano/exercício fiscal de 2026 ou, ainda, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 30 de Abril deste ano/exercício fiscal de 2026, sendo as demais parcelas com vencimento subsequente em 29 de Maio, 30 de Junho, 31 de Julho, 31 de Agosto e 30 de Setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O valor mínimo para lançamento do imposto será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 2.º Não haverá exceções quanto ao número de parcelas do aludido imposto, nem para mais, nem para menos.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de janeiro de 2026.





Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO


MESSIAS SAMPAIO MUNIN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e
Diário Oficial do Município.

JORNAL DA CIDADE



Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

13 de janeiro de 2026 - Ano 25 - Nº 2846

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:30) | Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 008/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DO IPTU NO LOTEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário do Município Lei Complementar 007/2006; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 005/2014; CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Artigo 1º O Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, em observância aos princípios que informam a matéria, e, de acordo com a legislação vigente, poderá ser pago numa única parcela, com 30% (trinta por cento) de desconto na quota única, até o dia 30 de Abril deste ano/exercício fiscal de 2026 ou, ainda, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 30 de Abril deste ano/exercício fiscal de 2026, sendo as demais parcelas com vencimento subsequente em 29 de Maio, 30 de Junho, 31 de Julho, 31 de Agosto e 30 de Setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O valor mínimo para lançamento do imposto será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º Não haverá exceções quanto ao número de parcelas do aludido imposto, nem para mais, nem para menos.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de janeiro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Finanças

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

DECRETO N° 007/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge e os prazos de encaminhamento e de ratificações, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso da competência que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS nº 225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026 deverão ser remetidos ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

I - Planejamento;

II - Atos Jurídicos;

III - Execução Orçamentária;

IV - Registros Contábeis;

V - Gestão Fiscal;

VI - Atos de Pessoal; e

VII - Tributário.

Parágrafo Único. Os contratos vigentes e celebrados em exercícios anteriores deverão ser encaminhados, excepcionalmente, ao TCE-MS, pelo e-Sfinge, contendo somente os dados e informações relacionadas à eventual celebração de termo aditivo, no exercício corrente.

Art. 2º O órgão de controle interno deve centralizar, operacionalmente, o gerenciamento do sistema e coordenar as atividades relacionadas ao e-Sfinge.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimestral, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

MÓDULOS

Planejamento

RESPONSÁVEL PELO ENVIO

CRISTIANO MEIRA DE FREITAS

Atos Jurídicos - Licitação

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

Atos Jurídicos - Contrato

VALDIR PORFIRIO DA SILVA

Atos Jurídicos - Convênio

RAQUEL FAUSTINO MARQUES MUCHÃO

Atos Jurídicos - Obras

ERICA APARECIDA DOS SANTOS TOTH

Execução Orçamentária

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS

Registros Contábeis

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS

Gestão Fiscal

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS

Atos de Pessoal

JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BOTAN

Atos Tributários

SILVANA FREITAS DE JESUS

§1º Cada módulo poderá ter mais de um responsável, e ao menos um dos agentes públicos designados em cada módulo deve ser ocupante de cargo efetivo.

§2º Os agentes públicos designados poderão encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

MÓDULOS

RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO

CRISTIANE DA SILVA FREITAS

Planejamento

WERIKA SOARES DE SOUZA

Atos Jurídicos - Licitação

VITÓRIA SILVA LOPEZ

Atos Jurídicos - Contrato

CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA

Atos Jurídicos - Convênio

ALYNE GRAZIELLE DA SILVA SANTOS

Atos Jurídicos - Obras

CRISTIANE DA SILVA FREITAS

Execução Orçamentária

CRISTIANE DA SILVA FREITAS

Registros Contábeis

CRISTIANE DA SILVA FREITAS

Gestão Fiscal

CRISTIANE DA SILVA FREITAS

Atos de Pessoal

JESSICA MAYRE DOS SANTOS MENDES

Atos Tributários

LUIZ CESAR RODRIGUES LUSTOSA

§3º Os dados e as informações de cada módulo do e-Sfinge devem ser ratificadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 4º Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações e dos titulares para

Art. 5º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 6º Compete ao servidor Paulo Rogério Figueiredo, ocupante de cargo de Diretor de Departamento de Controle Interno, realizar a ratificação global das informações remetidas ao e-Sfinge, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas.

§1º A ratificação global ocorrerá até 5 dias após o prazo de ratificação dos módulos.

§2º Após a ratificação global das informações remetidas, o cancelamento somente será autorizado com as devidas justificativas e comprovações, que serão avaliadas pelo TCE-MS, no prazo de até vinte dias.

§3º Para assegurar a continuidade dos serviços, o titular do órgão de controle interno tem como suplente, o servidor ocupante de cargo efetivo, MARISI HELENI SCATOLON DOS SANTOS ROCHA, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge seguirá o disposto nos Capítulos VI e VII da Resolução TCE/MS nº 225/2024, e eventuais alterações.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS nº 225/2024 e suas posteriores alterações.

Art. 9º O código de registro, referente ao Módulo Atos Jurídicos, deve ser incluído nas publicações, sempre que o leiaute exigir o envio desses dados ao TCE/MS, antes da publicação.

Art. 10 No anexo I deste Decreto, apresenta-se o relatório resumido dos prazos de envio das informações para o e-Sfinge.

Art.11 No anexo II, apresenta-se o relatório resumido dos prazos das ratificações gerais dos envios das informações.

Art.12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzidos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, sendo revogado o Decreto nº 024/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de janeiro de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRAZOS DE ENVIO/e-SFINGE

PLANEJAMENTO/ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA - Plano Plurianual: Até o último dia do exercício anterior àquele a que se refere o início da Lei;

Alteração PPA - Plano Plurianual: No mesmo dia da publicação da alteração do PPA;

ILDO - Lei de Diretrizes Orçamentária: Até o último dia do exercício anterior àquele a que se refere o início da Lei;

Meta Física Realizada: No primeiro dia de cada ano;

LOA - Lei Orçamentária Anual: Até o último dia do exercício anterior àquele a que se refere o início da Lei;

Alteração Orçamentária: No mesmo dia da publicação da alteração orçamentária;

ATOS JURÍDICOS

Compras Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133/21) ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação.

Pré-publicação de Editais de Licitação: Sempre antes da publicação do Edital no Diário Oficial

Publicação Processo Licitatório (Edital): No mesmo dia que ocorrer a publicação do edital.

Homologação de licitação: No mesmo dia da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nova Publicação de Homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação: No mesmo dia em que ocorrer a publicação da Homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Ocorrência Licitação: No mesmo dia que ocorrer a ocorrência.

Contratos: No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugerimos o envio no momento da assinatura.

Situação da Obra ou Serviço de Engenharia: No primeiro dia útil do mês.

Medição do Contrato: No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente.

Nova Publicação de Contratos: No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato.

Convênio: No mesmo dia que ocorrer a publicação do convênio.

Nova Publicação de Convênio: No mesmo dia que ocorrer a nova publicação do convênio.

Ratificação Atos Jurídicos Ano/Mês Correção de Dados: Até 5 dias após a data de transmissão do último dado referente ao módulo.

Correção Licitação - Tipo do Objeto/Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia: No mesmo dia que for identificado o erro no envio do serviço Pré-publicação de editais.

Correção Licitação - Valor Total Previsto: No mesmo dia que for identificado o erro no envio do serviço Pré-publicação de editais.

Correção Contrato - Sem Licitação Informada: No mesmo dia que for identificado o erro no envio do Empenho.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho: No mesmo dia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação;

Subempenho: No mesmo dia que ocorrer o Subempenho;

Estorno Empenho: No mesmo dia que ocorrer o Estorno Empenho;

Liquidação: No mesmo dia que ocorrer a Liquidação;

Estorno da Liquidação: No mesmo dia que ocorrer o Estorno da Liquidação.